



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



TERMO DE CONTRATO Nº _____

Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria para fins de hospedar e alimentar profissionais que prestam ou que venham a prestar serviços auxiliares junto as unidades administrativas do município de Marcelino Vieira/RN, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, conforme cláusulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada Juridicamente de _____, inscrita no CNPJ Nº _____, Sediada _____ (_____ Endereço completo), apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa Inexigibilidade nº __-IN/2022, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Art. 72, inciso I, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria para fins de hospedar e alimentar profissionais que prestam ou que venham a prestar serviços auxiliares junto as unidades administrativas do município de Marcelino Vieira/RN contratante com as especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a fim de atender ao que determina o Artigo 74 e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços abaixo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM. Especificação: Diária individual com pernoite, com alimentação (Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Especificações: Os quartos deverão ser amplos, arejados, dispor de frigobar, TV em cores, ar condicionado, telefone, banheiro com ducha e aquecimento central. Deverão ser disponibilizadas toalhas suficientes para cada hóspede, sendo no mínimo 02 (duas) toalhas, com troca diárias: deverá	Diária	1000		



	ainda, apresentar corredores amplos que permitam a livre passagem de hóspede.				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM. Especificação: Diária individual sem pernoite, com alimentação (Café da manhã, almoço, lanche da tarde). Especificações: Os quartos deverão ser amplos, arejados, dispor de frigobar, TV em cores, ar condicionado, telefone, banheiro com ducha e aquecimento central. Deverão ser disponibilizadas toalhas suficientes para cada hóspede, sendo no mínimo 02 (duas) toalhas, com troca diárias: deverá ainda, apresentar corredores amplos que permitam a livre passagem de hóspede.	Diária	750		

1. O valor total dos serviços é de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATANTE** deverá autorizar os serviços logo após a Ratificação e/ou Homologação da autoridade Competente;
2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços, ao receber a Autorização de Serviços, conforme indicações do Termo de Referência;
3. Os serviços ora contratados deverão e ser realizados e apresentados para serem atestados na sede da Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, perante a Secretaria solicitante;
4. Os serviços ora contratados deverão ser fiscalizados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta, com amplos poderes, ou servidor designado;
5. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CLAUSULATERCEIRA–DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
 - a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 - c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
 - d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

3. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa 04 122 0007 2006 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 0303.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 04 182 007 2136 0000 MANUT DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC 054 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 24 722 0022 2137 0000 MANUT DAS ATIVIDADES SETOR DE COMUNICAÇÃO 061 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 04 122 0007 1017 0000 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS 069 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 04 122 0007 2011 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 081 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 04 122 0007 2140 0000 MANUT DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-TI 088 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 04 122 0007 2141 0000 MANUT DO SETOR DE PLANEJAMENTO 096 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 04 131 0022 2032 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO 102 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 04 123 0008 2021 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA 114 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 20 605 0016 2040 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 143 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO 175 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-111 000;

Despesa 12 364 0044 2080 0000 MANUT DO POLO DA UNIVERSIDADE FEDERAL 209 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-111 000;

Despesa 10 301 0075 2093 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 273 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.1002-211 000;

Despesa 10 301 0075 2173 0000 MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 282 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.1002-211 000;

Despesa 08 241 0081 2176 0000 MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO 287 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 08 243 0081 1086 0000 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA 294 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 08 243 0081 2112 0000 MANUT CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 301 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



Despesa 08 243 0081 2135 0000 MANUT DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-
FIA 310 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1.749.0000-940 000;

Despesa 08 244 0081 2110 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE
ASSITÊNCIA SOCIAL 320 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 15 452 0058 2123 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE OBRAS E
URBANISMO 377 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1.500.0000-001 000;

Despesa 26 782 0086 2156 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTE
E TRÂNSITO 393 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1.500.0000-001 000;

Despesa 13 392 0048 1140 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO
MUNICÍPIO 399 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1.500.0000-001 000;

Despesa 13 392 0048 1142 0000 APOIO AS FESTAS RELIGIOSAS 403 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 13 392 0048 2157 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA
ESPORTE E TURISMO 413 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURÍDICA 1.500.0000-001 000

Despesa 27 812 0027 1190 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 425
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa 13 392 0048 1140 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO
MUNICÍPIO 520 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1.899.0000-990 000;

Despesa 13 392 0048 2177 0000 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 528
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.899.0000-990 00;

Despesa 10 301 0075 2094 0000 MANUT PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA PAB 462
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-214 000;

Despesa 10 305 0075 1152 0000 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAUDE 476 3.3.90.39.00
– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-214 000;

Despesa 08 243 0083 2131 0000 MANUT CRIANÇA FELIZ- PRIMEIRA INFANCIA SUAS
485 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311
000;

Despesa 08 244 0081 1079 0000 SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTOS
DE VINCULOS-SCFV 492 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURÍDICA 1.660.0000-311 000;

Despesa 08 244 0081 1082 0000 PROGRAMA IGD SUAS 496 3.3.90.39.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311 000;

Despesa 08 244 0081 1110 0000 PROGRAMA CASA DA FAMILIA-CRAS 504
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311 000;

Despesa 08 244 0081 1167 0000 PROGRAMA IGD PBF/IGD-M 511 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311 000.

4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao(à) **CONTRATADO(A)** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



1. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato é firmado por prazo 12 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

2. Este Contrato poderá ser renovado de acordo com a necessidade e interesse do contratante, através da assinatura de termo de aditamento fundamentado na Lei.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.

2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, __ de _____ de 2022

Kerles Jácome Sarmento
Prefeito Municipal
Contratante

Razão Social
CNPJ nº
Contratando